



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PARECER TÉCNICO Nº 016/2018 - CTEP/Coren-PI

PROTOCOLO n. 11166/18

SOLICITANTE: Maria Célia Camelo de Carvalho Coren-PI 56.631 ENF

PARECERISTA: Cons. Reg. Flaviano Marques Aragão Coren-PI 478.586-TE

Montagem de Ventilação Mecânica e falta de manutenção e monitoramento da quantidade de água nas jarras de umidificação da ventilação mecânica.

I - DO RELATÓRIO

Por designação da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, coube ao Conselheiro Regional, Flaviano Marques Aragão, Coren-PI 478.586-TE, para emissão de Parecer Técnico. Nos 18 dias do mês de maio de 2018, foi entregue sede do Coren-PI a solicitação para Parecer Técnico com o tema: “Montagem de Ventilação Mecânica e falta de manutenção e monitoramento da quantidade de água nas jarras de umidificação da ventilação mecânica”, constando de 1 folha preenchida e assinada pela solicitante, Maria Célia Camelo de Carvalho. A Portaria nº. 127 de 21 de maio de 2018.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A ventilação mecânica, segundo AMIB (2013), substitui total ou parcialmente a capacidade de ventilação espontânea do indivíduo, estando indicada na insuficiência respiratória aguda ou crônica agudizada. A ventilação mecânica melhora as trocas gasosas e diminuição do trabalho respiratório, sendo utilizada de forma não invasiva, geralmente por meio de uma máscara facial, e de forma invasiva por meio de um tubo endotraqueal ou cânula de traqueostomia.

A ventilação mecânica (VM) acontece através da utilização de aparelhos que insuflam e permitem o esvaziamento das vias respiratórias. O movimento do ar para dentro dos pulmões acontece por um gradiente de pressão entre as vias aéreas superiores e o alvéolo, podendo ser conseguido por equipamentos que diminua a pressão alveolar (ventilação por pressão negativa) ou que aumente a pressão da via aérea proximal (ventilação por pressão positiva). (CARVALHO; TOUFEN JUNIOR; FRANCA, 2007)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

A indicação da ventilação mecânica acontece pelo diagnóstico médico de insuficiência respiratória, amparado por exclusão de critérios de contraindicação absoluta ou relativas na escolha de alguns dispositivos. (AMIB, 2013).

No contexto do que trata este parecer, sobre existência de legislação específica para ventilação mecânica ao profissional enfermeiro emitida pelo COFEN, estas não foram encontradas.

Assim, qualquer ato praticado pelo enfermeiro sem o devido respaldo legal faz nascer, de forma imediata, a sua responsabilidade, e por ela responderá, tanto na esfera cível como penal, devendo ser considerado que na equipe de enfermagem o enfermeiro é autônomo, e que os técnicos e auxiliares de enfermagem auxiliam somente o enfermeiro, conforme dispõe a legislação vigente.

À equipe de Enfermagem compete prestar assistência ao paciente em ventilação mecânica de forma eficiente e integrada, haja vista tamanha complexidade que envolve a terapêutica. Vigilância constante, controle de sinais vitais, monitorização cardiovascular, das trocas gasosas e do padrão respiratório, observação dos sinais neurológicos, aspirações de secreções pulmonares, observação dos sinais de hiperinsuflação, higiene oral, troca de fixação do Tubo Orotraqueal-TOT/Traqueostomia-TQT, mobilização do TOT, controle da pressão do cuff, monitorização do balanço hidroeletrólítico e peso corporal, umidificação e aquecimento do gás inalado, observação dos circuitos e alarmes do ventilador, nível de sedação do paciente, apoio emocional, controle de infecção e participação no desmame, dentre outras, fazem parte da assistência dispensada pela equipe de enfermagem que trabalha com pacientes graves e que apresentam risco de vida.

O trabalho em equipe deve ser considerado e, salvo as atribuições privativas de cada profissional, o enfermeiro deve avaliar sua competência técnica para a realização de qualquer procedimento atribuído. É pertinente que os procedimentos e distribuições das atribuições dentro das instituições de saúde sejam disponibilizados em documentos institucionais como manuais, protocolos ou Procedimentos Operacionais Padrão (POP), salvaguardado o respeito a legislação vigente e a capacidade de cada envolvido em executar o proposto.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

No que corresponde às atribuições do enfermeiro quanto à montagem de ventilação mecânica, falta de manutenção e monitoramento da quantidade de água nas jarras de umidificação de água da ventilação mecânica, podem ser desenvolvidas na ausência do fisioterapeuta, porém de acordo com do exercício profissional, desde que possua conhecimento adequado e esteja devidamente capacitado para a realização de tal atividade, somente em casos de emergência.

III - CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO o Decreto n 94.406/87 que regulamenta a Lei do exercício da enfermagem e dá outras providências (Lei n 7.498 de 25 de junho de 1986):

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017 que estabelece os direitos, responsabilidades e deveres que o profissional de enfermagem, onde firma como dever do profissional de enfermagem:

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, a qual estabelece a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), instituindo o Processo de Enfermagem, assim definidos em seus artigos:

CONSIDERANDO parecer COREN-PE 004/2013, onde se trata das atribuições do enfermeiro na montagem e manutenção da ventilação mecânica tem-se concluído que:

III - CONCLUSÃO

Por fim, recomendamos aos profissionais de enfermagem exerçam suas ações fomentados pela elaboração efetiva da Sistematização de Assistência de Enfermagem (SAE), conforme a Resolução Cofen nº 358/2009 e que os serviços criem os seus Protocolos Operacionais Padrão, manuais de rotinas e protocolos assistenciais de boas práticas, considerando a legislação específica e as atribuições de cada categoria da equipe multiprofissional, como posterior validação pelos respectivos responsáveis técnicos e imediata capacitação de todos envolvidos no processo assistencial.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br

 **Coren^{PI}**
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Recomenda-se ainda, a atualização e/ou implementação de um Procedimento Operacional Padrão (POP), do manual de normas e rotinas para a execução durante todo o processo de procedimentos de montagem, manutenção e monitoramento da quantidade de água nas jarras de umidificação dos ventiladores mecânicos.

Aconselha-se a consulta periódica ao <http://www.cofen.gov.br/pareceres-tecnicos> em busca de normatizações vigentes a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Piauí: www.coren-pi.com.br.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV - DO ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 05 folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina/PI, 15 de junho de 2018.

FLAVIANO MARQUES ARAGÃO

Conselheiro Relator

Coren-PI 478.586-TE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

REFERÊNCIAS

- a. Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei n. 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalfcofen.gov.br>
- b. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº564/2017, que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.portalfcofen.gov.br>
- c. Resolução COFEN nº 358 de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: <http://www.portalfcofen.gov.br>
- d. CARVALHO, Carlos Roberto Ribeiro de; TOUFEN JUNIOR, Carlos; FRANCA, Suelene Aires. Ventilação mecânica: princípios, análise gráfica e modalidades ventilatórias. bras. pneumol, São Paulo, 2013. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-37132007000800002
- e. CARVALHO, Carlos Roberto Ribeiro de; TOUFEN JUNIOR, Carlos; FRANCA, Suelene Aires. II Consenso Brasileiro de Ventilação Mecânica, 2000, III Consenso Brasileiro de Ventilação Mecânica, 2007: Ventilação mecânica: princípios, análise gráfica e modalidades ventilatórias.
- f. AMIB. Diretrizes Brasileiras de Ventilação mecânica. Associação medicina Intensiva brasileira.2013.
Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/237544/mod_resource/content/1/Consenso%20VM%202013.pdf
- g. CINTRA, Eliane A. C; NISHIDE, Vera M; NUNES, Wilma A. **Assistência de enfermagem ao paciente gravemente enfermo**. 2ª edição. São Paulo: Atheneu, 2001.

